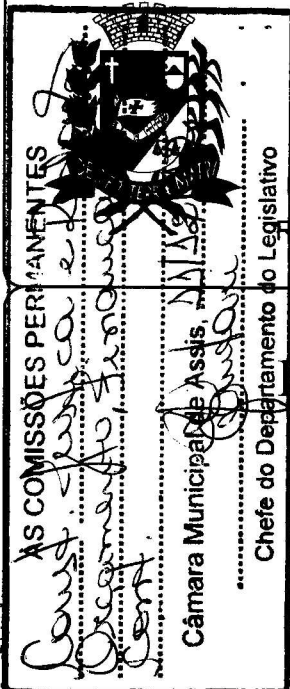


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05 /2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PROVIMENTO DO CARGO DE OUVIDOR PARLAMENTAR NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o provimento do cargo de Ouvidor Parlamentar, atualmente pertencente ao Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara Municipal de Assis, criado pela Resolução nº 118, de 11 de abril de 2006.

Artigo 2º - O cargo de Ouvidor Parlamentar passa a pertencer ao Quadro de Pessoal de Carreira da Câmara Municipal de Assis, devendo ser preenchido por Concurso Público.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em _____ de _____ de 2012.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
 Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
 2º Secretário

CÉLIO FRANCISCO BINIZ
 Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA
 1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ANEXO I

<i>MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGO</i>	
Título do Cargo: Ouvidor Parlamentar	Função: Operacionalizar a Ouvidoria Externa e Interna da Câmara.
Grupo Ocupacional: Assessoramento	Padrão de Vencimentos: 30C
Depto./Divisão/Setor: Financeiro	Carga Horária Semanal: 40 horas
Cargo do Superior Imediato: Diretoria Geral da Câmara	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Operacionalizar a Ouvidoria Externa e Interna da Câmara Municipal.	
OPERACIONALIZAÇÃO	
Operacionalizar, fiscalizar e administrar os seguintes serviços:	
<ul style="list-style-type: none">- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:<ul style="list-style-type: none">- violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;- ilegalidades ou abuso de poder;- assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população;- encaminhar, aos órgãos competentes as denúncias recebidas, que necessitem maiores esclarecimentos;- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;- responsabilizar pela destinação e recolhimento da urna do povo, analisar e encaminhar as manifestações aos departamentos competentes;- executar a fiscalização interna da Câmara Municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
REQUISITOS DO CARGO	
<ol style="list-style-type: none">1. Escolaridade: Superior da área contábil ou jurídica2. Experiência: De 06 (seis) meses à 01 (um) ano.3. Conhecimentos Técnicos ou Específicos: cursos específicos da área: ouvidoria e controle interno e externo.4. Características e Habilidades Pessoais:<ul style="list-style-type: none">- Polidez- Capacidade de negociação;- Boa aparência;- Boa comunicação;- Responsabilidade;- Habilidades interpessoais;- Inteligência emocional;- Disciplina;- Capacidade de organização de trabalho;- Paciência.5. Responsabilidade por Valores: Não tem responsabilidade por valores.6. Responsabilidade por Dados Confidenciais: Tem acesso à dados confidenciais.7. Responsabilidade por Patrimônio: Pelos móveis e equipamentos que utiliza.8. Responsabilidade por Subordinados: Não tem responsabilidade por subordinados.9. Segurança - Individual e Coletiva: Não está exposto a risco de acidentes10. Esforço - Físico:<ul style="list-style-type: none">Opera equipamento em posição sentadaMental: ConstanteVisual: ConstanteAuditivo: Dentro dos padrões normais11. Responsabilidades: Com materiais, equipamentos e pessoas.	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo relatório expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datado de 31/07/2012, referente TC-001956/026/10 – contas anuais do exercício de 2010, fez destaque quanto a questão de cargos em comissão da Câmara Municipal, em especial ao cargo de Ouvidor Parlamentar, cuja função tem a mesma natureza do “controle interno, sendo, portanto incompatível com o provimento em comissão, visto que a estabilidade no cargo é condição necessária para o pleno cumprimento da tarefa.”

Diante do apontamento, vimos propor a alteração do provimento do cargo de Ouvidor Parlamentar, pertencente ao Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara Municipal, para provimento de Carreira, preenchido por Concurso Público para que seja regularizado o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não implicando futuramente em rejeição das contas anuais.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vice-Presidente


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 2012

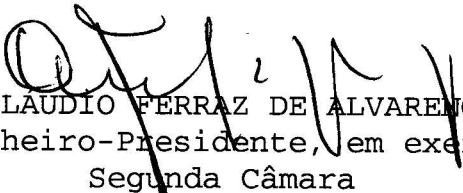
Ofício CGCRRM nº 1436/2012
TC-1956/026/10

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2249 Data 01/10/12
Horário 19:07
Milieu
Responsável

Senhor Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 31 de julho de 2012, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Conselheiro-Presidente, em exercício
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de
ASSIS - SP
cacs-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
22ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 70
TC-001956/026/10
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 31-07-2012

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Assis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

CÂMARA MUNICIPAL: ASSIS
EXERCÍCIO DE: 2010

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do acórdão;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para anotações;
- 4 - Ao arquivo.

SDG-1, em 1º de agosto de 2012

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/LANG/rpl



Jr 71
e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: 31/7/2012

46 TC-001956/026/10 - CONTAS ANUAIS

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2010.

Presidente(s) da Câmara: José Aparecido Fernandes.

Advogado(s): Cláudio Alvarenga da Silva.

Acompanha(m): TC-001956/126/10.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Despesas:

Totais do Legislativo (até 7%):	4,12%
Folha de pagamento (até 70%):	47,70%
Pessoal (até 6%):	1,17%

Relatório

Em exame, as contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Assis**, referentes ao exercício de **2010**, fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Marília.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, anotou as ocorrências mencionadas nos itens:

Despesas sob o regime de adiantamento

-Ausência de justificativas claras relativas à finalidade dos dispêndios;

-Atividades realizadas em viagens são esclarecidas de modo pouco objetivo nos respectivos relatórios;

-Ausência de pareceres do responsável pelo controle interno atestando a correta aplicação dos recursos e a regular prestação de contas, em desobediência ao artigo 76 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Falhas de Instrução:

-Ausência de pesquisas de preços no Convite nº 03/2010, visando à contratação de empresa jornalística para a divulgação do Disk Câmara, Ouvidoria e Urna do Povo.

Cargos em comissão/confiança:



72
le

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

-Cargos de Secretário de Gabinete, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Legislativo, entre outros providos em comissão, cujas atribuições e requisitos não observam o artigo 37 da Constituição Federal;

-Incompatibilidade entre a forma de provimento do cargo, em comissão, e a função de Ouvidor Parlamentar, cujas atribuições são próprias de controle interno.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 01.11.2011, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 53/58.

Inicialmente, a Autoridade Responsável defendeu a correção das despesas com adiantamentos, explicando que as correspondentes justificativas são sempre realizadas, evitando pormenores desnecessários. De toda forma, a respeito dos relatórios de viagem, comprometeu-se a adotar todas as recomendações deste Tribunal.

Por sua vez, no tocante à ausência de pesquisa de preços, afirmou ser um lapso de natureza formal, ressaltando a inexistência de qualquer menção na instrução de prejuízo ao Erário, de modo que pode ser relevada.

Por fim, quanto aos cargos em comissão, rechaçou as anotações da fiscalização, alegando que aproximadamente 45% dos cargos em comissão são preenchidos por servidores de carreira. Ademais, afirmou que todos são de chefia, direção ou assessoramento, discordando assim do apontamento do órgão de instrução.

Os pareceres produzidos no âmbito da ATJ, por suas Assessorias Técnicas (fls. 63/64 e 65/68), convergem, com o endosso de sua Chefia (fls. 69), para a regularidade das contas, com recomendações.

Subsidiou o exame dos presentes autos o acessório TC-001847/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

- 2007** - TC-003295/026/07 - regulares;
- 2008** - TC-000202/026/08 - regulares; e
- 2009** - TC-000846/026/09 - regulares.

É o relatório.

galf.



JTB
E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto
TC-001956/026/10

As irregularidades registradas nos itens antes descritos não são suficientes para a desaprovação das presentes contas, dadas suas características formais e as justificativas apresentadas pelo interessado, podendo, portanto, ser relevadas.

Ressalte-se, aliás, por oportuno, que a Câmara Municipal de Assis atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, pois destinou **1,17%** da receita corrente líquida do Município às **despesas com pessoal e reflexos**.

O **gasto total do Legislativo** manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a **4,12%** da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

Da mesma forma, foi respeitado o limite imposto pelo § 1º do já citado artigo, eis que o dispêndio com a **folha de pagamento (47,70%)** foi inferior a 70% da receita realizada.

Os repasses de duodécimos foram suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Os encargos sociais vêm sendo recolhidos regularmente.

Os subsídios dos agentes políticos foram pagos com observação ao disposto no ato fixatório e dentro dos limites legais.

No exercício, não houve admissão de funcionários efetivos, tampouco contratações temporárias.

Os pagamentos se efetivaram em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades.

A respeito da anotação do órgão de instrução relativa à ausência de pesquisa preços, considero que o lapso pode ser relevado, em virtude da ausência de evidências de dano efetivo ao Erário. Não obstante, não se pode ignorar o fato de que falhas dessa natureza, se praticadas sistematicamente, aumentam em muito a possibilidade do



JRM
e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

desperdício do gasto público, em virtude da contratação por preços dissonantes com os de mercado e também em função da precariedade do planejamento.

Dessa forma, deve o Legislativo de Assis proceder de modo rigoroso nos procedimentos licitatórios, visando realizar o devido levantamento de preço.

Raciocínio similar se aplica quanto às despesas com adiantamento, uma vez que não foi apontado pela instrução o uso indevido de recursos públicos. Contudo, é fundamental que a Origem busque sempre ampliar a transparência e a publicidade de seus atos, conforme bem determina o mandamento constitucional.

No que tange à estrutura de pessoal, a despeito das alegações do responsável, verifica-se a existência de diversos cargos cujas atribuições correspondem a atividades administrativas de rotina, sem qualquer excepcionalidade, podendo ser executadas por servidores efetivos, nomeados em virtude de concurso público.

Nesse sentido, não pode a Administração ignorar que a noção de confiança, própria do cargo em comissão, decorre do conhecimento notório, da reputação profissional, embasada em valores que conduzem a gestão pública a resultados de excelência. Por conseguinte, cargos em comissão devem exigir, no mínimo, formação superior.

Além disso, no caso específico de Ouvidor Parlamentar, a função, por pertencer ao controle interno, é evidentemente incompatível com o provimento em comissão, visto que a estabilidade no cargo é condição necessária para o pleno cumprimento da tarefa. Deve, portanto, a forma de provimento ser regularizada.

De todo modo, tais questões de pessoal não são de dimensão suficiente para macular as contas. Assim, nada havendo que possa comprometer o resultado da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo em tela, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Assis**, relativas ao exercício de **2010**, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Handwritten initials or signature in the top right corner.

Excetuum-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, por fim a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal em questão com recomendação para que adote medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no relatório de fiscalização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, especialmente no que tange aos cargos em comissão em inobservância do mandamento constitucional.

Eis o meu voto.

Handwritten signature or mark on the right side of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-001956/026/10 - Contas anuais.

Câmara Municipal: Assis.

Presidente da Câmara: José Aparecido Fernandes.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2010.

Advogado: Cláudio Alvarenga da Silva.

Acompanha: TC-001956/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de julho de 2012, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Assis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

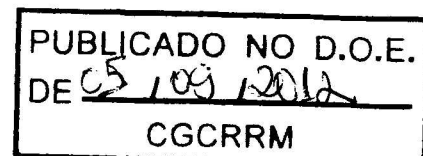
Presente o Procurador - João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRRM/ETK





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2012 PARECER Nº. 151/2012

O Projeto de Resolução epigrafado, objetiva a alteração da forma de provimento do cargo de ouvidor, de comissão para efetivo, do quadro de pessoal de cargos isolados da Câmara Municipal.

A iniciativa do projeto está disciplinada no art. 16 da Lei Orgânica do Município em combinação com os artigos 21 e 22, III, "a" do Regimento Interno da Câmara.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, segundo sua conveniência e oportunidade, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de dezembro de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico